



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia,
Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

***SISMAR x MUNICÍPIO
DE SANTA LÚCIA*
(Jornada da Saúde)**

(Vigência: 14/09/2017 a 13/09/2019)



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SETEMBRO/2017

“Adequação da Jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde de Santa Lucia.

Jornada de 30 horas. Regime de 12x36. Intrajornada. Compensação de horas”

De um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR**, entidade de representação profissional de primeiro grau, autorizado pelos representados interessados, em pronunciamento deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/08/2017, neste ato representado pelos seus Diretores que ao final subscrevem; e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, através de seus representantes legalmente constituídos, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, no intuito de adequar e disciplinar a Jornada de Trabalho dos Profissionais de Saúde lotados nas unidades de serviço da municipalidade, nos termos e condições abaixo:

CLAÚSULA 1ª. DA ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os profissionais de saúde, assim considerados aqueles cujas atividades são disciplinadas por leis específicas, com jornadas de 30 e 36 horas semanais, lotados nas unidades de saúde dessa municipalidade e alcançados pela Lei Municipal nº 1.325, de 10 de abril de 2017, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos após a celebração desta norma coletiva.

CLAÚSULA 2ª. DO OBJETO.

O objeto do presente ACT refere-se à condições para o labor em jornada de 06 horas diárias, assim como autorização e regramentos gerais para o trabalho em jornada de 12 (doze) horas diárias em regime de plantões, assim como à concessão dos intervalos intrajornada.

CLAÚSULA 3ª. DA JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS.

A jornada de trabalho de 06 horas diárias permanecerá inalterada e seguindo os regramentos da legislação vigente.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

CLAÚSULA 4ª. DA JORNADA DE 12x36 HORAS.

Na unidade de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal), fica autorizada a todos os profissionais ali lotados, a realização da jornada de 12 (doze) horas de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, na forma de 10 (dez) plantões mensais, para os que tem jornada de 30 horas, e; de 13 plantões mensais, aos que laboram em jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, os plantões de 12 horas serão regra para o período noturno (das 19h00 às 07h00) e excepcional para o período diurno. Neste caso, para fins de ajuste de escala, melhor distribuição das folgas semanais e outras situações resultantes de acordo específico entre subordinado e sua chefia imediata ou ainda para atender necessidade do serviço.

CLAÚSULA 5ª. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Fica assegurada aos profissionais submetidos à jornada de 12x36 horas, a concessão de um intervalo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, a qual já está computada na duração do trabalho.

Parágrafo Único. Não havendo, eventualmente, a possibilidade de o empregador conceder o referido intervalo, deverá remunerá-lo na forma de hora extraordinária, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

CLAÚSULA 6ª. DO TRABALHO EM FERIADOS.

Havendo o labor em feriados oficiais, este deverá ser remunerado em dobro, ou seja, com adicional de 100%, nos termos da Súmula nº 444, do C. TST.

CLAÚSULA 7ª. DAS FOLGAS AOS DOMINGOS.

Na confecção das escalas mensais de serviço, ficarão asseguradas a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho duas (02) folgas aos domingos, nos termos do artigo 386 da CLT, c/c artigo 5º, I, da Constituição Federal.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

CLAÚSULA 8ª. DA COMPENSAÇÃO DE HORAS.

Considerando a jornada legal de 30 horas semanais, fica pactuado que aqueles que estão submetidos ao regime de jornada de 12x36, compensarão a jornada excedente de uma semana nas semanas subsequentes, de modo que as horas trabalhadas em número superior a 30 horas numa semana serão reduzidas nas seguintes, dentro do mesmo mês, para fins de cumprimento da jornada regular prevista na Cláusula 4ª deste ACT.

CLAÚSULA 9ª. DOS HORÁRIOS.

Fica acordado entre as partes que os horários de trabalho seguirão as rotinas já estabelecidas para o funcionamento das unidades.

CLAÚSULA 10ª. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO (ACT)

As partes celebrantes se obrigam, neste ato, a promoverem a divulgação ampla deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os servidores por ele abrangidos, mediante fixação de cópia do mesmo nos locais de trabalho e também por meio da publicação de boletins, jornais, comunicados oficiais ou informativos, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT.

CLAÚSULA 11ª. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

11.1. Divergências na aplicação deste ACT serão dirimidas mediante reunião direta entre as partes solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da notificação.

11.2. A parte prejudicada poderá, ainda, a seu critério, Requerer mediação na GRT (Gerência Regional do Trabalho (Ministério do Trabalho) e/ou, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho – MPT, invocando providência administrativa com objetivo de solução e composição ideal de interesses.

11.3. Independentemente da faculdade prevista no item anterior (11.2), não havendo a reunião por desatendimento da parte ou, havendo, mas sem solução, persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasileiro, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

CLAÚSULA 12ª. DO FORO COMPETENTE.

Nos termos do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer, dirimir e aplicar solução aos conflitos de interesse resultantes da aplicação dos termos e condições deste acordo.

CLAÚSULA 13ª. DA VIGÊNCIA.

Este acordo vigorará por 02 (dois) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, revisado, denunciado ou revogado (parcial ou totalmente), mediante manifestação expressa das partes acordantes, até 30 dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os representados em Assembleia Geral, no primeiro caso, e; nos demais casos, mediante representação escrita e fundamentada pelo Município ou por, pelo menos, 1/5 dos do total de servidores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, e desde que referendada em Assembleia Geral, convocada pelo Sindicato, na forma prevista nos artigos 524, alínea “e”, e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A solução pela denúncia ou revogação tratada nesta cláusula, não eximirá da aplicação das penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, tocante aos termos deste instrumento coletivo, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que ele possa produzir todos os fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

Por fim, fica consignado ainda que as partes farão o devido registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho, para os fins de arquivo, registro e devidos efeitos legais.

Santa Lucia-SP, 14 de Setembro de 2017.

PELO SINDICATO:

Srª. Isabel Cristina Dias
Diretora Seccional de Saúde do SISMAR

PELO MUNICÍPIO:

Srª. Vera Lucia Bergamin
Secretária Municipal de Saúde



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

Sr^a. Andreia Juliana Bertho de Lima
Secretária-Geral do SISMAR

Dr^a Camila M. Rosa Casari
Secretária de Administração e de Finanças

Sr. Marcos Roberto de Carvalho Zambone
Presidente do SISMAR

Sr. Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal de Santa Lucia

Dr. Valdir Teodoro Filho
Advogado - OAB/SP n° 352.046

Dr^a Jaluza C. Piva Queiroz
Procuradora Municipal – OAB/SP n° 382455